



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**Dispõe sobre a
Regulamentação do Programa
de Permanência para pessoas
estudantes indígenas e
quilombolas regularmente
matriculadas nos cursos de
graduação da UFPel. Revoga a
Resolução COCEPE 50/2023.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância das políticas de permanência para pessoas estudantes indígenas e quilombolas, sob a perspectiva da equidade, para a efetividade das ações afirmativas;

CONSIDERANDO as especificidades de aprendizagem dos povos tradicionais e originários do Brasil, as especificidades culturais, de organização social, idiomas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que no ambiente da Universidade existem algumas barreiras que tornam o processo de aprendizagem ainda mais desafiador para pessoas estudantes indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e qualificar as ações de permanência, acompanhamento do desempenho acadêmico e suporte pedagógico para pessoas estudantes indígenas e quilombolas, com vistas a aprimorar a política de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, que caracteriza a formação da população brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 12.228, de 20 de julho de 2010, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, atualizada pela Lei 14.723 de 13 de Novembro de 2023, que define as condições gerais de reserva de vagas para pessoas estudantes da rede pública de educação e para pessoas negras (pretas, pardas), indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, atualizada pela Portaria 1.999, de 10 de Novembro de 2023, que cria o Programa Bolsa Permanência, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação, que se destina à concessão de bolsas de permanência a pessoas estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior; e de forma diferenciada a pessoas estudantes indígenas e quilombolas em decorrência das especificidades destas pessoas estudantes com relação à organização social e de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Permanência observou a necessidade de revisão desta Resolução para atender a permanência e êxito com mais eficácia de pessoas estudantes indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.040599/2025-39, e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia doze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 01/2026,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR o Programa de Permanência para pessoas estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas nos cursos de graduação da UFPel, desde que comprovado o seu pertencimento étnico e comunitário, independentemente da forma de ingresso, conforme segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta resolução regulamenta o Programa de Permanência nos cursos de graduação para pessoas estudantes indígenas e quilombolas.

§1º Consideram-se como pessoas indígenas e quilombolas, para fins desta Resolução, as pessoas estudantes que comprovarem pertencimento étnico e comunitário, conforme chancela de suas respectivas comunidades/povos e lideranças, bem como dos órgãos públicos responsáveis pelo reconhecimento identitário.

§2º O Programa de Permanência para pessoas estudantes indígenas e quilombolas está fundamentado em uma concepção de educação inclusiva, que respeita e acolhe a diversidade, com vistas a minimizar desigualdades históricas e sociais e contribuir para a diplomação de estudantes com especificidades de aprendizagem, organização social, condição geográfica, costumes, idiomas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§3º O Programa de Permanência para pessoas estudantes indígenas e quilombolas é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§4º Esta resolução deve estar em consonância com as políticas institucionais de assistência estudantil, resguardadas as especificidades de pessoas

estudantes por ela abrangidos(as).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Permanência visa propiciar as condições pedagógicas, psicopedagógicas e sócio-econômicas para que pessoas estudantes indígenas e quilombolas possam permanecer na universidade e concluir a sua formação acadêmica em condições de aprendizagem favoráveis e significativas, que minimizem índices de retenção e evasão.

Parágrafo único - O Programa visa também oportunizar espaços de diálogos interculturais, potencializando a produção do conhecimento, a partir de uma perspectiva pluriepistêmica, de forma a promover o reconhecimento e a valorização cultural dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

TÍTULO III

DA PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por permanência a trajetória acadêmica de pessoas estudantes indígenas e quilombolas, compreendida pelo tempo decorrido entre a data de ingresso na universidade até a sua saída, independente da conclusão do curso.

Art. 4º A permanência de pessoas estudantes indígenas e quilombolas na universidade será subsidiada pela concessão de bolsas do Programa Bolsa Permanência do MEC, conforme previsto em normativas do órgão, ou, na ausência destas, por Bolsa de Auxílio Pedagógico, em caráter emergencial, concedida pela UFPel até que o(a) estudante seja contemplado(a) pela primeira e ainda por bolsa de Auxílio Pedagógico para Conclusão de Curso.

§1º A concessão provisória da Bolsa de Auxílio Pedagógico Emergencial está condicionada a inscrição da pessoa estudante indígena e quilombola no sistema do Programa Bolsa Permanência e terá duração até o recebimento do recurso do MEC.

§2º A Bolsa de Auxílio Pedagógico Emergencial será concedida, prioritariamente, a pessoas estudantes indígenas e quilombolas que ingressarem pelo Processo Seletivo Especial (PSE), estendendo-se às demais pessoas estudantes que ingressarem por outras modalidades conforme disponibilidade de recursos orçamentários;

§ 3º A duração da Bolsa de Auxílio Pedagógico Emergencial será equivalente ao tempo mínimo do curso de graduação, acrescido de mais dois semestres conforme preconiza a Portaria 1.999/2023 do MEC, podendo ser acrescido

de até mais dois semestres mediante justificativa fundamentada, totalizando um prazo máximo de até quatro semestre após findado o tempo mínimo do curso de graduação. A concessão desta bolsa cessará caso a pessoa estudante passe a receber o Programa Bolsa Permanência do MEC no transcorrer do curso.

§4º Caso necessário, ao término do período de vigência do Programa Bolsa Permanência do MEC, pessoas estudantes indígenas e quilombolas poderão receber a Bolsa de Auxílio Pedagógico da UFPel, na modalidade Conclusão de Curso, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, prorrogáveis por mais dois, a depender de avaliação realizada pela equipe pedagógica e pela Comissão Interdisciplinar de Permanência da PROAFE e de recurso orçamentário.

§5º Pessoas estudantes indígenas e quilombolas terão direito também aos demais auxílios da assistência estudantil, ofertados pela universidade, mediante comprovação de pertencimento étnico e comunitário, atendidos os critérios estabelecidos pela PRAE.

§6º Às pessoas indígenas e quilombolas ingressantes por meio do SISU, do PAVE, de transferência e/ou outras modalidades de ingresso, o Programa Bolsa Permanência do MEC, a bolsa Auxílio Pedagógico Emergencial e a bolsa Conclusão de Curso (estes mediante disponibilidade orçamentária), assim como demais auxílios da assistência estudantil, serão concedidos, por meio de comprovação do pertencimento étnico e comunitário, expedido por comunidades e aldeias, assinados pelas lideranças, bem como dos órgãos públicos responsáveis pelo reconhecimento identitário.

§7º Todas as bolsas ou auxílios para permanência de pessoas estudantes indígenas e quilombolas, independentemente do tipo de ingresso, estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e à comprovação de pertencimento étnico e comunitário, expedido por comunidades e aldeias, assinados pelas lideranças, bem como dos órgãos públicos responsáveis pelo reconhecimento identitário.

Art. 5º O recebimento dos auxílios previstos pelo Programa de Permanência da UFPel fica condicionado ao desempenho acadêmico e ao cumprimento, pela pessoa estudante, de acordos e planos de estudos de recuperação, estabelecidos com a equipe pedagógica da PROAFE e com a Comissão Interdisciplinar de Permanência, que serão responsáveis por seu acompanhamento, de acordo com os critérios descritos na presente Resolução.

Art. 6º Todas as pessoas estudante indígena e quilombola, independente da forma de ingresso, deve estar ciente das normativas que regulam o Programa de Permanência da UFPel, os Programas da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), bem como do conteúdo da Portaria do MEC nº 1.999 de 2023 e suas eventuais atualizações.

§1º No começo de cada semestre será oportunizado a ingressantes indígenas e quilombolas um momento de acolhida, no qual serão apresentados o Programa de Permanência, as normativas supracitadas e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento da vida acadêmica das pessoas estudantes.

§2º As ações de acolhida serão planejadas pela equipe pedagógica e pela Comissão de Permanência da PROAFE.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

Art. 7º O desempenho acadêmico será analisado pela equipe pedagógica da PROAFE semestralmente e considerará:

- a) A frequência acadêmica de 75%;
- b) A análise do aproveitamento acadêmico com base nos semestres já cursados;
- c) Aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares cursados por período;
- d) O número de créditos dos componentes curriculares em que a pessoa estudante está/estive matriculada no semestre em que a análise de desempenho acadêmico for realizada;
- e) A carga horária dos componentes curriculares em que a pessoa estudante está/estive matriculada no semestre em que a análise de aproveitamento acadêmico for realizada;
- f) A carga horária total do curso;
- g) O número de créditos totais do curso;
- h) O número de componentes curriculares aprovados;
- i) O número de componentes curriculares reprovados;
- j) O número de componentes curriculares dispensados;
- k) O número de componentes curriculares trancados;
- l) O número de componentes curriculares regulares, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso. O número de componentes curriculares optativos, no semestre cursado, conforme projeto pedagógico do curso;

Art. 8º Para usufruir dos programas de auxílio estudantil da PRAE e do Programa Bolsa Permanência do MEC e/ou da Bolsa de Apoio Pedagógico nas modalidades Emergencial ou Bolsa Conclusão de Curso da UFPel, toda pessoa estudante indígena ou quilombola, independente da forma de ingresso, deverá cumprir os seguintes requisitos:

§1º Pessoas estudantes regulares no curso deverão matricular-se em todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso para cada período letivo.

§2º Pessoas estudantes que ficarem retidas nos componentes curriculares deverão matricular-se, de acordo com plano de estudos elaborado conjuntamente com a PROAFE.

§3º A pessoa estudante deverá obter frequência mínima em 75% do total dos componentes curriculares matriculadas no semestre ou ano.

Art. 9º A pessoa estudante que não atender aos requisitos previstos no Art. 8º deverá apresentar justificativa documentada à equipe pedagógica da PROAFE, que irá pactuar um plano de estudo para a recuperação do aproveitamento.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto nos parágrafos 2º e 3º do Art.8º implicará na suspensão dos auxílios até que seja realizada nova avaliação de desempenho acadêmico, no semestre seguinte.

TÍTULO V

DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (AAPIQ).

Art. 10. As Ações de Acompanhamento e Apoio Pedagógico a pessoas indígenas e quilombolas (AAPIQ) serão responsabilidade da equipe pedagógica da PROAFE, e terá por objetivos acompanhar e qualificar a permanência.

§1º As AAPIQ's se inserem em uma proposta de assistência pedagógica, que contribui para formação integral das pessoas estudantes, com a finalidade de prevenir a evasão e a retenção nos cursos;

§2º As AAPIQ's serão ofertadas: a. individualmente, a toda pessoa estudante indígena ou quilombola que relatar dificuldades de aprendizagem ou quando identificada a reprovação, por infrequência e/ou trancamentos sucessivos nos componentes curriculares do curso, ao longo da sua trajetória acadêmica; b. coletivamente, por meio da oferta de atividades extra-curriculares, demandadas por pessoas estudantes indígenas e quilombolas, que potencializam o processo de aprendizagem e inserção acadêmica;

§3º Toda pessoa estudante indígena e quilombola gozará do direito de acréscimo de tempo de até 60 minutos na realização de avaliações.

§4º Toda pessoa estudante indígena e quilombola poderá realizar uma avaliação substitutiva por componentes curricular com relação a menor nota obtida, em qualquer das avaliações dos componentes curriculares cursados no semestre, prevalecendo a maior nota.

§5º A aplicação da avaliação referida no parágrafo anterior deve ocorrer antes do exame final e ser solicitada ao respectivo colegiado do curso, em tempo hábil. O colegiado ficará responsável de avisar a pessoa responsável pelo componente curricular para que a mesma agende com a pessoa estudante a data, horário e local para realização da avaliação substitutiva.

Art. 11. As AAPIQ's contemplarão o fomento e/ou apoio de espaços e atividades que fortaleçam o diálogo e as trocas de conhecimento entre a universidade e os povos indígenas e comunidades quilombolas, reconhecendo os saberes tradicionais de todas as pessoas protagonistas envolvidas.

Parágrafo único - O fortalecimento do diálogo e das trocas entre a universidade e povos e comunidades ocorrerá por meio de:

a) promoção de atividades acadêmicas que contemplem a presença de lideranças políticas e de pessoas mestras de saberes específicos dos povos e comunidades;

b) reserva de vagas em projetos e editais de ensino, pesquisa e extensão;

c) apoio institucional para participação de pessoas estudantes em eventos temáticos de interesse dos coletivos e/ou povos e comunidades;

d) promoção de formação sobre a temática indígena e quilombola para a comunidade acadêmica;

e) estímulo para pessoas pesquisadoras, da instituição, desenvolverem ações e projetos de interesse dos povos, comunidades e coletivos de estudantes;

f) orientação aos colegiados de curso para que sejam respeitadas, na elaboração de trabalhos acadêmicos e trabalhos de conclusão de curso, escolhas temáticas de interesse das pessoas estudantes e de seus povos e comunidades;

g) fomento à criação de componentes curriculares que contemplem a temática indígena e quilombola;

h) abertura de espaços para feiras de comercialização de produtos do público atendido por esta resolução.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE PERMANÊNCIA

Art.12. A Comissão Interdisciplinar de Permanência deverá ser mantida atualizada por meio de ato administrativo, considerando também as atribuições designadas pela Portaria 1.999 de 2023, do MEC (art. 12, XI).

§1º A comissão deverá ser composta com a participação de, no mínimo:

I - pessoas representantes docentes (uma titular e uma suplente),

II - pessoas representantes técnica-administrativas (uma titular e uma suplente),

III - pessoas representantes de estudantes indígenas (duas titulares e duas suplentes),

IV - pessoas representantes de estudantes quilombolas (duas titulares e duas suplentes),

V - pessoas representantes de lideranças indígenas (uma titular e uma suplente),

VI - pessoas representantes de lideranças quilombolas (uma titular e uma suplente),

VII - pessoas representantes da sociedade civil (duas titulares e duas suplentes).

§2º A comissão tem por objetivo auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico e comunitário de pessoas estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de sua trajetória acadêmica conforme disposto nesta resolução.

§3º No caso da representação indígena ou quilombola ser pessoa estudante cujo desempenho acadêmico necessitar de análise da comissão, não poderá participar do processo que deliberará sobre a sua situação, convocando-se a suplência para tal.

Art.13. Caberá à Comissão de Permanência Interdisciplinar analisar casos excepcionais de reprovação por infrequência sem justificativa ou de baixo desempenho acadêmico, para fins de manutenção ou suspensão do Programa Bolsa Permanência do MEC e da Bolsa de Apoio Pedagógico Emergencial e Conclusão de Curso da UFPel.

Parágrafo único - A deliberação da Comissão Interdisciplinar de Permanência ensejará ato administrativo com efeitos imediatos.

Art. 14. A suspensão do Programa Bolsa Permanência do MEC e da Bolsa de Apoio Pedagógico Emergencial e Conclusão de Curso da UFPel tem caráter provisório, e não exclui a pessoa estudante dos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE aos quais esteja vinculado(a).

Parágrafo único - O semestre em que a pessoa estudante estiver suspensa não será contabilizado para fins do cálculo do prazo de manutenção dos benefícios.

Art.15. A retomada do benefício fica condicionada ao desempenho acadêmico mínimo exigido no semestre da pessoa estudante, no qual o benefício foi suspenso.

§1º A retomada do benefício deverá ser solicitada pela pessoa estudante mediante apresentação do Histórico Escolar em que constem as notas obtidas durante o semestre em que esteve suspensa e de um plano de estudos de recuperação, elaborado conjuntamente com a PROAFE, indicando os componentes curriculares a serem cursados, assim como da estimativa para conclusão do curso.

§2º Fica facultada à Comissão Interdisciplinar de Permanência da PROAFE, a solicitação de manifestação da Coordenação de Curso sobre o plano de estudos da pessoa estudante, de forma a abordar as expectativas de oferta de componentes curriculares no curso, perspectivas de quebras de pré-requisito, entre outras.

Art. 16. Caberá à Comissão Interdisciplinar de Permanência a análise da situação acadêmica de pessoas estudantes indígenas e quilombolas bolsistas.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE GARANTIA DE VAGAS EM COMPONENTES CURRICULARES PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 17. Toda a pessoa estudante indígena e quilombola terá vaga garantida em componentes curriculares obrigatórios ofertados pelos cursos, desde que tenha os pré requisitos necessários para cursá-los. O fluxo de encaminhamento para efetivação da matrícula será o seguinte:

§1º Caso a matrícula seja inicialmente negada por falta de vagas, caberá a pessoa estudante fazer contato com a PROAFE e informar a relação dos

componentes curriculares de interesse.

§2º Caberá a PROAFE, tendo como prazo limite o último dia da correção de matrícula, o envio de memorando, através de processo SEI, para cada Coordenação de Curso envolvida, com a relação de estudantes e componentes curriculares de interesse.

§3º Caberá à Coordenação de Curso, em contato com os Departamentos ou equivalentes responsáveis pelos componentes curriculares, a solicitação para o aumento de vaga nas turmas e consequente matrícula.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 18. Toda pessoa estudante indígena e quilombola deverá seguir os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico para solicitação de quebra de pré-requisito. Quando necessário, a pessoa estudante deverá apresentar ao colegiado de curso justificativa de situação excepcional ocorrida durante o seu percurso acadêmico, que comprove a necessidade de concessão de quebra de pré-requisito para minimizar dificuldades de integralização do currículo e/ou minorar o tempo de permanência no curso.

§1º As coordenações de curso devem flexibilizar os critérios de concessão de quebra de pré-requisito para pessoas estudantes indígenas e quilombolas sempre que for possível cursar o componente curricular sem prejuízo pedagógico.

§2º Toda pessoa estudante indígena ou quilombola elegível a prestar aproveitamento de estudos através de avaliação especial conforme definições do Título IX, desta Resolução, poderá ter concessão de quebra de pré-requisito em componentes curriculares.

§3º A pessoa estudante indígena e quilombola na condição de provável formanda poderá solicitar turma de regime concentrado, conforme previsto no Regulamento de ensino de graduação da UFPel.

TÍTULO IX

DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR MEIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 19. Toda pessoa estudante indígena ou quilombola terá direito a realização de uma avaliação especial, ao final do período de exame ou no máximo na primeira semana de aula do período subsequente, que poderá substituir a nota/conceito do componente curricular em que obteve reprovação.

§1º Será permitido a pessoa estudante indígena e quilombola submeter-

se uma única vez à avaliação especial, em um mesmo componente curricular, por período.

§2º A pessoa estudante deverá solicitar a aplicação da avaliação especial ao Colegiado do Curso.

§3º A elaboração da avaliação especial será realizada por banca de três pessoas professoras, indicada pelo departamento ou órgão equivalente onde o componente curricular está alocado, com a mediação da PROAFE.

Art. 20. O resultado da avaliação especial deverá ser registrado pela pessoa docente responsável pela turma no sistema cobalto via FPIN.

Art. 21. Não será permitida a realização de avaliação especial quando se tratar de estágio curricular obrigatório, TCC ou atividades complementares.

TÍTULO XI

DO PROCESSO DE TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES PARA PESSOAS ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 22. Toda pessoa estudante indígena e quilombola vinculada ao Programa Bolsa Permanência do MEC, Bolsa de Apoio Pedagógico nas modalidades emergencial e de conclusão de curso, e/ou a algum programa de auxílio estudantil da UFPel deverá informar previamente e justificar a solicitação de trancamento à equipe pedagógica da PROAFE e à Comissão Interdisciplinar de Permanência.

Art.23. A pessoa estudante que realizar o Trancamento Geral de Matrícula não terá o tempo de trancamento contabilizado para os fins do cálculo do prazo de permanência se:

- a) Informar à PROAFE sobre o Trancamento Geral de Matrícula;
- b) O trancamento Geral de matrícula, se tiver sido solicitado em data anterior aos primeiros 25 dias letivos.

§1º A informação será protocolada conforme procedimento interno.

§2º A pessoa estudante deverá solicitar a retomada dos benefícios quando retornar ao curso.

TÍTULO X

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE CURSO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 24. Pessoas estudantes indígenas e quilombolas poderão realizar reopção conforme previsto no Regulamento do Ensino de Graduação. A mudança de curso deverá ser comunicada à PROAFE para acompanhamento.

Parágrafo único - Para o cálculo do tempo de recebimento dos benefícios será contabilizado o período de permanência total na UFPel, desde o ingresso.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade dará suporte pedagógico a pessoas estudantes indígenas e quilombolas para todos os procedimentos relativos à sua permanência na universidade, observando os prazos definidos para a conclusão dos cursos.

Art. 26. A pessoa estudante indígena e quilombola deverá ter contato permanente com a PROAFE e deverá comunicar previamente, a intenção de qualquer alteração em sua situação acadêmica.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor a partir do período letivo seguinte à sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 27/02/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3688282** e o código CRC **1A9C7A41**.

Referência: Processo nº 23110.040599/2025-39

SEI nº 3688282